



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0615/2024/GS/SEDUC**  
**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o art. 17 e o art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea “e”, do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 530, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 9.339, de 13 de dezembro de 2023, do Governo de Sergipe, que instituiu o Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado Programa “Educação Nota 10”, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade, ainda persistente, de promover estratégias de recomposição de aprendizagem no contexto pós pandemia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos Indicadores Educacionais.

§ 1º O plano de recomposição das aprendizagens será composto por ações e estratégias intencionalmente planejadas, visando garantir o direito à aprendizagem e assegurar o desenvolvimento de habilidades previstas no Currículo de Sergipe que não foram consolidadas pelos estudantes durante o período de ensino remoto e/ou anos de escolarização.

§ 2º O plano de recomposição poderá ser mobilizado com a utilização de Programas e/ou Projetos



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Específicos de Recomposição e suas metodologias, ofertados pela Secretaria de Educação, por meio de Instituições Parceiras.

**Art. 2º** São objetivos do Plano de Recomposição das Aprendizagens:

I - reduzir a defasagem de ensino e de aprendizagem dos estudantes acumuladas ao longo da escolarização;

II - realizar estratégias de ensino com foco na recomposição das aprendizagens a partir das habilidades previstas no Currículo de Sergipe;

III - subsidiar a seleção e adequação de Programa(s) e/ou Projeto(s) de Recomposição, para implementação nas Unidades de Ensino, a partir de dados de avaliações diagnósticas;

IV - subsidiar as Escolas no desenvolvimento do seu planejamento para melhoria do IDESE e avanço nas metas do Programa Educação Nota 10.

**Art. 3º** A Recomposição das aprendizagens será desenvolvida em todas as Instituições da Rede Pública Estadual, com foco em:

I - Ensino Fundamental e suas modalidades - Competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, devidamente articulados com as matrizes de referência do SAESE e SAEB;

II - Ensino Médio e suas modalidades - Competências e habilidades de todos os Componentes/Áreas de Conhecimentos previstas no Currículo de Sergipe com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, através de objetos de conhecimento devidamente articulados com as habilidades necessárias para o ENEM, SAESE e SAEB, considerando os déficits de aprendizagem trazidos pelos estudantes do Ensino Fundamental.

§ 1º No Ensino Fundamental, as estratégias de recomposição deverão ocorrer a partir do início do 1º semestre, tendo continuidade durante todo o ano letivo, a depender das necessidades diagnosticadas na turma ou da organização do Programa de recomposição, quando couber.

§ 2º No Ensino Médio, as estratégias de recomposição deverão ocorrer a partir do início do 1º semestre, tendo continuidade durante todo o ano letivo, a depender das necessidades diagnosticadas na turma, podendo também utilizar as unidades curriculares da parte diversificada-flexível da Matriz Curricular para a efetivação das ações de recomposição.

§ 3º Nas turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, as ações de recomposição das aprendizagens serão realizadas no âmbito do Programa Alfabetizar Pra Valer.

**Art. 4º** O Plano de Recomposição e suas estratégias de execução de que trata esta Portaria serão desenvolvidas pelos professores, dentro do seu horário escolar, tendo como base as dificuldades e/ou déficits de aprendizagens dos estudantes, mapeadas por meio de avaliação diagnóstica.

§ 1º A Avaliação diagnóstica deverá ser realizada pelo professor regente do Componente

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Curricular, entre a segunda e a terceira semana de aulas do ano letivo, com vistas ao mapeamento das competências e habilidades não alcançadas pelos estudantes na etapa/série anterior, seguindo orientações do Departamento de Educação.

§ 2º A partir da avaliação diagnóstica, o professor construirá o plano de recomposição com base no mapeamento das habilidades que deverão compor o plano de recomposição.

**Art. 5º** São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

I - **1ª. Etapa** – Realizar Avaliação diagnóstica, conforme art. 2º desta Portaria, de forma a detectar as habilidades em defasagem;

II - **2ª. Etapa** – Elencar/classificar as habilidades prioritárias, *em defasagem dos anos anteriores*, necessárias para a turma/série/etapa na qual o estudante se encontra matriculado, identificadas após 1ª Etapa a que se refere o inciso I deste artigo;

III - **3ª. Etapa** – Definir e planejar as metodologias pedagógicas destinadas à recomposição das competências e habilidades não desenvolvidas pelos estudantes; e

IV - **4ª. Etapa** – Garantir que, durante os bimestres letivos, o professor realize avaliações processuais e formativas, com o objetivo de acompanhar as aprendizagens e eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes matriculados nas respectivas etapas/séries.

§ 1º As estratégias de recomposição das habilidades identificadas na avaliação diagnóstica serão *trabalhadas de forma paralela ao desenvolvimento do Currículo do ano em curso*, reservando-se até 30% da carga horária do componente curricular, a serem trabalhadas no decorrer da semana, do mês ou do bimestre, de acordo com a realidade da Instituição Educacional.

§ 2º O trabalho com habilidades prioritárias, identificadas na avaliação diagnóstica, não dispensa o professor de trabalhar *o Currículo do ano/etapa em Curso, no qual o estudante está matriculado*.

**Art. 6º** Quando a Instituição de Ensino adotar um Programa e/ou Projeto Específico de Recomposição das Aprendizagens, ofertado pela SEDUC, através de Instituições Parceiras, deverá:

I - avaliar a pertinência do programa aliado aos resultados de Avaliação Diagnóstica, observando-se os arts. 2º e 5º desta Portaria;

II - pactuar com os professores o compromisso de efetiva participação nas formações;

III - desenvolver as atividades do programa e/ou projeto, conforme diretrizes específicas e orientações da equipe de implementação;

IV - implementar o programa no conjunto de suas estratégias, seguindo as orientações da equipe de implementação e acompanhamento pedagógico da SEDUC.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 7º** No processo de avaliação diagnóstica, compete aos setores da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura:

I - ao Departamento de Educação - DED/SEDUC/SE e seus respectivos Serviços, Núcleo e Coordenações de Ensino, articular as estratégias necessárias para a realização da avaliação diagnóstica;

II - à Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional CEAVE/SEDUC a disponibilização das estratégias e modelo de instrumental de avaliação das diversos anos/séries/etapas/módulos a serem avaliadas;

III - às Diretorias de Educação mobilizar, articular e assegurar a aplicação da avaliação diagnóstica nas suas respectivas Instituições Educacionais;

IV - às Instituições Educacionais organizar e aplicar a avaliação diagnóstica de cada ano/série, bem como analisar os resultados para subsidiar a implementação da recomposição das aprendizagens; e

V - aos professores(as) regentes e Coordenadores(as) de ensino, a aplicação e análise dos resultados da avaliação diagnóstica em suas respectivas turmas, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento.

**Art. 8º** O Departamento de Educação e seus respectivos Serviços, Núcleo e Coordenações de Ensino, em articulação com as Diretorias de Educação, deverá coordenar e apoiar as equipes gestoras e professores na execução das etapas descritas no art. 5º desta Portaria, além do monitoramento de sua execução, sobretudo nos momentos de Acompanhamento Pedagógico da Rede Estadual.

**Parágrafo Único.** As habilidades elencadas/classificadas, conforme descrito na 2ª etapa do art. 5º desta Portaria, para serem trabalhadas no Plano de Recomposição da Escola, deverão ser socializadas pela Escola, em lugar de fácil acesso, para que todos os professores da turma/série/etapa possam colaborar no desenvolvimento de estratégias para a Recomposição.

**Art. 9º** As Instituições de Ensino que tenham professor com disponibilidade de carga horária poderão desenvolver plano de recomposição no contraturno ou em horários escolares disponíveis, apresentando Plano de Trabalho à Diretoria Regional, na conformidade do art. 5º desta Portaria, para análise e deliberação, desde que não haja carência de professor nas demais Unidades sob sua jurisdição.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2024.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4664/2022/GS/SEDUC, de 31 de outubro de 2022.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura